



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.cameralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades que especifica”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SENHOR JOSÉ EDUARDO BONACI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, e ele

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às seguintes Entidades:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina.....	245.000,00
II- Santa Casa de Misericórdia de Duartina.....	1.000.000,00
III-Sociedade Creche “Maria Piovezan Bim”	1.855.000,00
IV- Casa Abrigo de Duartina.....	60.000,00
V – Recanto Vicentino - Abrigo para velhos.....	35.000,00

Artigo 2º- A concessão da subvenção social, de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção, funcionamento e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades de “caixa” do Município.

Artigo 3º- Para formalização da transferência dos recursos, deverá o Departamento Administrativo e Financeiro e a Entidade beneficiada atender ao disposto estabelecido no Livro VI, Título III, Capítulo I, Seções IV e V, artigos e incisos da Instrução 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255
Site Oficial: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

Artigo 4º- As Entidades deverão prestar contas da subvenção social recebida, ao Departamento Administrativo e Financeiro, conforme descrito no ajuste entre as partes, até 31 de janeiro de 2.027, na forma estabelecida no Livro VI, Título III, Capítulo I, Seções IV e V, artigos e incisos da Instrução 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis/SP, 16 de janeiro de 2026.

JOSE EDUARDO BONACI
PRESIDENTE